



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Minuta de Portaria nº 29/2019 - SEMAD

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e ainda:

Considerando a necessidade de analisar e se manifestar sobre os pedidos de licenciamento ambiental e autorizações relativas a empreendimentos minerários no Estado de Goiás de qualquer porte e potencial poluidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho Especial – GT Mineração para, em regime de força tarefa, analisar e se manifestar sobre os pedidos de licenciamento ambiental e autorizações relativas a empreendimentos minerários no Estado de Goiás de qualquer porte e potencial poluidor, iniciando-se por aqueles que possuem barragens de rejeitos e de maior porte e finalizando com os de médio e pequeno porte.

Art. 2º - Os pedidos formulados no âmbito dos processos de licenciamentos ambientais já concedidos, quanto a modificações ou ampliações, serão autorizados no âmbito das licenças de instalação ou funcionamento já expedidas, que serão consolidadas, por empreendimento, para contemplar os pedidos em um único processo (processo unificado), considerando os impactos sistêmicos do próprio empreendimento e dos demais, adjacentes.

Parágrafo único. A pedido do empreendedor, poderão ser expedidas licenças distintas, para empreendedores com CNPJ diferentes, desde que os impactos sejam avaliados de forma sinérgica e sejam adotados programas ambientais integrados.

Art. 3º - Os seguintes servidores compõem o Grupo de Trabalho Especial – GT Mineração, sob a coordenação do primeiro:

- I. Claudio Zillig Godtsfriedt, CPF: 057.400.178-68;
- II. Claudimara Thomazella Cabral, CPF: 284.723.248-69;
- III. Dagmar Amsberg CPF: 853.703.559-91;
- IV. Paulo Henrique Oliveira Cavalcanti CPF: 722.673.801-53;
- V. Dalmo de Araújo, CPF: 876.795.586-04
- VI. Cláudio José Ferreira, CPF: 283.339.771-20;
- VII. Marcelo Bernardo Valerius, CPF: 020.553.441-15;
- VIII. Antonio Gabriel Ferraz dos Santos, CPF: 323.498.401-82;
- IX. Marcelo Alves Francisco Vicentini, CPF: 873.130.731-00

Art. 4º - Estão contemplados nas tarefas do GT Mineração todos os pedidos de licenciamento e autorizações ambientais que se encontram em fila de espera para análise.

Parágrafo único. Visando zerar a fila de espera das atividades do setor, ficam contempladas no âmbito de atividades prioritárias para análise, autorizações de supressão de vegetação, outorgas, compensação ambiental, análise de Cadastro Ambiental Rural – CAR e outras que se fizerem necessárias que deverão ser analisadas imediatamente após a remessa do GT Mineração.

Art. 5º - Nas hipóteses em que houver necessidade de realocação de reserva legal nos imóveis superficiários, mediante compensação de reserva legal extrapropriedade, conforme autoriza o art. 30, Parágrafo único, Inc. II da Lei 18.104, de

18 de julho de 2013, a análise de supressão será realizada sem a análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR que será feita, posteriormente, já consolidando a supressão e a realocação.

Art. 6º - Os pareceres atinentes às análises consolidadas do processo serão feitas pelo grupo designado no art. 3º, do qual integram analistas ambientais especialistas nos meios físico, biótico e socioeconômico e serão submetidos a aprovação do Superintendente de Licenciamento Ambiental que emitirá as minutas de licenças, já consolidadas.

Art. 7º - O Superintendente de Licenciamento Ambiental fará a distribuição dos processos para análise ao Grupo integrante do GT Mineração promovendo a carga dos processos aos analistas, depois em que a geoespacialização do empreendimento e das licenças já concedidas tiver sido realizada.

Parágrafo único. A pauta de processos distribuídos para o GT Mineração será publicada no site da SEMAD;

Art. 8º - Como resultado do GT Mineração, além das licenças e autorizações concedidas, deverá ser proposto:

I – norma para uniformização de procedimentos de análise para empreendimentos minerários;

II – Classificação de empreendimentos minerários por porte e potencial poluidor;

III – rol de programas ambientais adotáveis, explicitando as hipóteses a serem aplicadas em cada caso;

IV – modelo de Termo de Referência para plano de fechamento de mina atinente as variáveis ambientais, inclusive socioeconômicas;

V – modelo padrão de condicionantes aplicáveis;

VI – rol de conteúdo para orientação padrão de vistorias pós-licença.

VII – sistematização para apresentação, pelo empreendedor, de dados de monitoramento que integrem sistema de informações da SEMAD;

VIII – Termo de Referência de apresentação de relatórios, com dados analisados;

IX – Termo de Referência para elaboração e apresentação dos Programas Ambientais padrão;

X – modelo padrão de LP, LI e LF;

XI – lista de documentos, por fase, a serem apresentados no protocolo pelo empreendedor;

XII – Termo de Referência dos Estudos Ambientais;

XIII - Modelagem e documentos completos para o Weblicenças.

Art. 9º. A inclusão de novas obrigações e programas nas licenças já expedidas, em razão da conclusão dos trabalhos do GT Mineração, serão realizadas mediante a concessão de para apresentação.

Art. 10. Os membro do GT Mineração estão dispensados da distribuição de processos de licenciamento ambiental de outras tipologias até conclusão final dos trabalhos do Grupo.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos previstos nesta Portaria, atinente aos empreendimentos de grande porte e potencial poluidor e mais 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos atinentes aos empreendimentos de médio e pequeno porte.

Art. 12. Não se aplica, para os objetivos e fins dispostos nesta norma a Portaria nº 162/2018-GAB.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 11 dias do mês de março de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO

NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 201900017000606



SEI 6220441